

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Peabiru, 22 de abril de 2025.

Ofício nº 123/2025

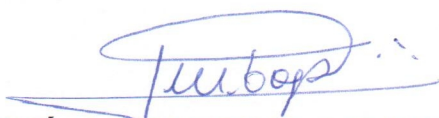
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a substituição do texto anteriormente encaminhado referente ao **Projeto de Lei n.º 32/2025**, pela **versão ora enviada**, tendo em vista a necessidade de correção quanto à competência legislativa. O texto original previa a criação de auxílio-alimentação para os servidores da Câmara Municipal, matéria cuja iniciativa é de competência privativa do próprio Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

IRINEU MANFRIN

DD Presidente da Câmara Municipal

Peabiru – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 32/2025

Cria o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, a ser concedido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com efeito a partir de 1º de abril de 2025.

§1º - O valor do auxílio-alimentação será definido de acordo com a remuneração bruta mensal do servidor, conforme os seguintes valores:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os servidores cuja remuneração bruta seja de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - R\$ 100,00 (cem reais), para os servidores cuja remuneração bruta seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º - O valor do benefício estipulado nesta lei é devido aos servidores:

I - Efetivos;

II - Empregados públicos;

III - Comissionado;

IV - Conselheiros tutelares.

§3º O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

§4º Os servidores em licença para mandato classista terão direito a receber o auxílio-alimentação.

Art. 2º As faltas injustificadas ensejarão o desconto proporcional do auxílio-alimentação, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência injustificada.

Art. 3º O benefício não será concedido:

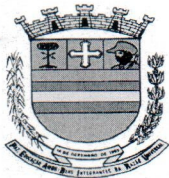
I - aos servidores em licenças e afastamentos legais, exceto aos licenciados para exercerem mandatos classistas;

II - aos inativos e pensionistas;

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;

IV - considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

V - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

VI - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal e terá seu valor limitado no Poder Executivo, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

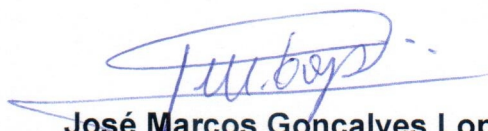
Art. 6º. A Administração Pública Municipal poderá, mediante processo licitatório, contratar empresa especializada para a operacionalização e gestão do auxílio-alimentação instituído por esta Lei.

Art. 7º. O valor do auxílio-alimentação instituído por esta Lei não será objeto de atualização automática, ficando eventuais correções condicionadas à edição de nova lei específica, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do respectivo órgão concedente.

Art. 8º. Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 14 de abril de 2025.


José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal